

**GUIA PRÁTICO DE AÇÕES
AFIRMATIVAS** NA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Governo Federal
2025 – Ministério da Cultura (MinC)

Elaboração e sistematização do conteúdo

Thiago Rocha Leandro

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Lais Valente

Coordenadora-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Caroline Moreira de Oliveira Neves

Coordenadora de Uniformização de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Maria Eduarda D. Miranda Brandão

Chefe da Divisão de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Rafaela Cardoso Bezerra Cunha

Técnica de Complexidade Intelectual da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Paulo Rosa de Castro

Técnico de Suporte de Nível Superior da Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Venda proibida.

APRESENTAÇÃO

Olá,

Para apoiar a implementação das ações afirmativas na Política Nacional Aldir Blanc, o Ministério da Cultura (MinC) elaborou este Guia Prático.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente por meio do repasse de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros, de forma continuada.

Por meio dessa Política, é possível investir em projetos e programas de maneira continuada e descentralizada, estimulando a democratização e o acesso à cultura a todas as pessoas por meio de instrumentos de desconcentração de recursos e gestão compartilhada, somado a ferramentas de ações afirmativas e acessibilidade.

Este Guia Prático foi elaborado a partir da Instrução Normativa nº 10/2023, publicada pelo MinC em 28 de dezembro de 2023. A referida Instrução Normativa estabelece as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc.

Importante destacar, entretanto, que este é um documento de orientação, criado com o intuito de apoiar e orientar os agentes culturais e gestores(as) públicos (as) de cultura na promoção da diversidade.

Sendo assim, as orientações deste Guia não dispensam as instruções e os direcionamentos dos setores competentes do ente federativo.

Além deste Guia, outros materiais de apoio e de orientação disponibilizados pelo MinC e informações atualizadas sobre a Política Nacional Aldir Blanc podem ser encontrados no **site oficial da Política.**

Boa leitura!

O QUE SÃO AÇÕES AFIRMATIVAS?

Ações afirmativas são políticas criadas com o objetivo de promover a reparação e a superação das desigualdades sociais que estruturam a nossa sociedade e que dificultam o acesso de determinadas pessoas, grupos e expressões culturais aos direitos.

São, portanto, estratégias concretas que visam promover direitos e equiparação de oportunidades a diversos grupos, consideradas as suas especificidades e diversidades.

Trata-se de um direito à igualdade de fato, material e não meramente formal, o que só é possível se forem neutralizados os efeitos do racismo, do machismo, do capacitismo e de outras discriminações. Cumprem, deste modo, uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, de cidadania, inclusivo e igualitário de país.

Essas políticas não possuem o recorte exclusivamente étnico-racial, podendo integrar grupos sociais distintos em razão de cor, etnia, gênero, região de origem, deficiência, condição socioeconômica e outros aspectos.

Há uma série de políticas, programas, medidas de ações afirmativas, dentre as quais estão as garantias de admissão em universidades, de acesso ao mercado de trabalho, de preferência na celebração de contratos públicos, de proteção do patrimônio cultural etc.

No Brasil, essas medidas são consideradas constitucionais e algumas são regulamentadas por leis federais e estaduais, enquanto outras dependem de decisões autônomas das diferentes instituições¹.

1 <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/acoes-afirmativas/RelatorioPFAAFinal.pdf>

Nos instrumentos de fomento à cultura, as ações afirmativas se apresentam como mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por grupos vulnerabilizados socialmente, tais como, mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, em observância ao que estabelece ao inciso III do art. 11 do Decreto nº 11.740/2023.

Outros grupos sociais que historicamente vivem em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, não mencionados no referido Decreto, podem ser contemplados pelas ações afirmativas implementadas por Estados, Municípios e o Distrito Federal.

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Os princípios de participação da sociedade na gestão de políticas públicas, especialmente nas políticas sociais, foram efetivados a partir de 1988 por meio da concepção e implementação de mecanismos institucionais de participação (conselhos de políticas públicas, conferências, orçamentos participativos, etc.) na Constituição Federal.

Para que esses mecanismos possam efetivamente discutir estratégias de operacionalização dos princípios da democracia participativa consagrados na Constituição, é necessário que as ferramentas de participação social possibilitem o envolvimento da sociedade civil de forma plural e diversa.

A Instrução Normativa nº 10/2023 estabelece, em seu artigo 4º, que os entes federativos devem incentivar a participação de mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, em conselhos, **fóruns setoriais**, colegiados, comitês e, sempre que possível, em comissões de seleção, de monitoramento e demais instâncias responsáveis pela elaboração, execução e avaliação das políticas culturais executadas com recursos da Lei nº 14.399/2022.

Para tanto, ações afirmativas para agentes culturais precisam partir da elaboração de Políticas Públicas Culturais construídas por meio da participação efetiva de pessoas pertencentes a grupos vulnerabilizados inseridas no contexto da cultura, de forma democrática e colaborativa.

Nesse sentido, é necessário que os instrumentos de democratização da gestão da cultura, como as audiências e consultas públicas, possibilitem a participação e manifestação de agentes culturais de forma plena, sem ruídos e nem barreiras.

1. FUNDAMENTO LEGAL DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

As ações afirmativas na Política Nacional Aldir Blanc **são previstas nas seguintes legislações:**

- » **Lei nº 14.399/2022**
Institui a Política Nacional Aldir Blanc – art. 8º;
- » **Lei nº 14.903/2024**
Marco regulatório do fomento à cultura – art. 4º, § 4º;
- » **Decreto 11.740/2023**
Regulamenta a Aldir Blanc – art. 11 e art. 15, § 5º;
- » **Decreto nº 11.453/2023**
Decreto de Fomento – art. 5º;
- » **Instrução Normativa nº 10/2023**
Ações Afirmativas e Acessibilidade.

2. COMO AS AÇÕES AFIRMATIVAS DEVEM SER UTILIZADAS NOS EDITAIS DE FOMENTO À CULTURA?

As ações afirmativas devem ser utilizadas em todos os editais de fomento cultural, ou seja, nos editais que visam selecionar projetos ou agentes culturais.

Também é possível prever ações afirmativas nos editais de chamamento público para contratação de pareceristas, avaliadores e demais profissionais responsáveis pela execução e avaliação de projetos da Política Nacional Aldir Blanc. Neste caso, não há obrigatoriedade, e sim possibilidade de implementação de ações afirmativas nestas contratações.

Por fim, para tornar as Comissões, Conselhos, **Fóruns**, Comitês e demais instâncias de orientação e deliberação mais diversas, é possível estabelecer ações afirmativas nos processos seletivos dos seus membros.

A seguir, explicamos como cada uma dessas modalidades pode ser implementada.

3. QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC?

Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais serão implementados por meio de:

- I.** Políticas de Cotas ou reservas de vagas;
- II.** Critérios diferenciados de pontuação;
- III.** Ações formativas e de capacitação;
- IV.** Editais e categorias específicas;
- V.** Políticas de acessibilidade;
- VI.** Inscrições simplificadas;
- VII.** Outras modalidades de ação afirmativa e reparatorias de direitos, observadas as legislações sobre o tema, as realidades dos territórios e sobretudo as propostas elaboradas nos espaços de participação social.

4. RESERVA DE VAGAS – COTAS

A política de cotas tem como objetivo garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos.

Como mencionado anteriormente, a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro 2023, é o normativo que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Acerca da reserva de vagas, a IN nº 10/2023 elencou, em seu artigo 6º, a garantia de COTAS OU RESERVA DE VAGAS em todos os editais de fomento realizados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc da seguinte forma:

- I. **25%** das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II. **10%** das vagas para pessoas indígenas; e
- III. **5%** das vagas para pessoas com deficiência.

ATENÇÃO!

Esses percentuais são obrigatórios e devem incidir sobre o total de vagas disponíveis no edital.



Além disso, **são percentuais mínimos**, podendo ser ampliados levando-se em consideração legislações locais mais favoráveis ao público-alvo da ação afirmativa e especificidades da população regional, para adequar-se à realidade local.

Exemplo: Um município pode instituir o percentual de cotas de 50% para pessoas negras, considerando a distribuição étnico-racial da sua população.

ATENÇÃO!



Outras modalidades de ações afirmativas podem ser implementadas juntamente com as cotas, ou seja, a implementação das cotas **não impede** ou **mesmo limita** a adoção pelos entes federativos de **outras modalidades de ações afirmativas de forma concomitante**.

Vamos ver adiante como pode ser feita a implementação da reserva de vagas para o fiel cumprimento e execução da Política Nacional Aldir Blanc, segundo os critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa nº 10/2023**.

4.1. AS COTAS DEVEM SER APLICADAS EM TODOS OS EDITAIS DE FOMENTO À CULTURA?

Sim. Os percentuais de reserva de vagas devem ser aplicados em todos os editais de fomento à cultura, bem como em todas as categorias do edital, como regra.

4.2. POSSO CRIAR COTAS PARA OUTROS GRUPOS SOCIAIS?

Sim. As cotas definidas na Instrução Normativa nº 10/2023 representam apenas um percentual mínimo obrigatório a ser utilizado pelos entes federativos.

Além disso, podem ser instituídas cotas para outros grupos sociais além dos instituídos pela Instrução Normativa referida, com porcentagens a serem definidas pelo próprio ente federativo, de acordo com suas especificidades, podendo ser ampliadas.

Exemplo: Reserva de vagas: a) de 5% para pessoas ribeirinhas; b) de 10% para mulheres; etc.

Recorda-se que nos editais da Política Nacional de Cultura Viva, além das cotas obrigatórias, há previsão de cotas de 30% para culturas tradicionais e populares.

Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas obrigatórias (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

4.3. COMO DEFINIR A QUANTIDADE DE VAGAS RESERVADAS EM CADA EDITAL?

A IN 10/2023 estipula os percentuais mínimos de vagas que precisam ser obrigatoriamente reservadas para pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, em seu art. 6º:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

Para verificar quantas vagas devem ser reservadas para cotas nos editais, o Estado, Município, ou Distrito Federal deve multiplicar a quantidade de vagas totais por 25%, 10% e 5%. Se o resultado for um número inteiro, esse número será a quantidade exata de vagas.

Exemplo: Se a categoria do edital tiver 20 vagas (100%), 5 vagas (25%) serão destinadas a pessoas negras, 2 vagas (10%) serão destinadas a pessoas indígenas, 1 vaga (5%) será destinada para pessoas com deficiência e 12 vagas (restantes) serão destinadas à ampla concorrência.

Mas e quando esses percentuais não resultam em vagas “inteiras”?

A Instrução Normativa também traz a resposta para estes casos, no parágrafo 2º do mesmo art. 6º:

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Ou seja, em caso de vagas “fracionadas”, deve ser aplicado o arredondamento, para mais ou para menos, aplicando-se a seguinte regra:

- » em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número será arredondado para um número maior;
- » em caso de fração inferior a 0,5, o número será arredondado para um número menor.

Exemplo:

Em um **edital com 33 vagas**, os cálculos das cotas seriam assim:

- » **Pessoas negras:**
 - 25% de 33 vagas = 8,25.
 - Como 8,25 é menor do que 8,5, o valor final deve ser arredondado “para menos”.
 - Ou seja, **serão reservadas no mínimo 8 vagas para pessoas negras.**
- » **Pessoas indígenas:**
 - 10% de 33 vagas = 3,3.
 - Como 3,3 é menor do que 3,5, o valor final deve ser

arredondado "para menos".

- Ou seja, serão reservadas no mínimo 3 vagas para pessoas indígenas.

» **Pessoa com deficiência:**

- 5% de 33 vagas = 1,65.
- Como 1,65 é maior do que 1,5, o valor final deve ser arredondado "para mais".

» Ou seja, serão reservadas no mínimo 2 vagas para PCD.



ATENÇÃO: este é o percentual mínimo obrigatório. Nada impede que a política de cotas do ente federativo reserve um percentual maior de vagas para estes grupos de pessoas, ou mesmo que reserve vagas para outros grupos vulnerabilizados socialmente, desde que esteja tudo previamente previsto no edital.

Mas e nos casos de editais com poucas vagas?

A regra que vale para os quantitativos fracionados também deve ser aplicada nos editais e categorias com menos de 10 vagas.

Exemplo:

Em um edital com **2 vagas**, o cálculo seria assim:

- » Pessoa negra: 25% de 2 = 0,5.
 - Aplicando o arredondamento = 1 vaga.
- » Pessoa indígena: 10% de 2 = 0,2.
 - Aplicando o arredondamento = zero vaga.
- » Pessoa com deficiência: 5% de 2 = 0,1.
 - Aplicando o arredondamento = zero vaga.

Em um edital com **5 vagas**:

- » Pessoa negra: 25% de 5 = 1,25 .
 - Aplicando o arredondamento = 1 vaga.
- » Pessoa indígena: 10% de 5 = 0,5.
 - Aplicando o arredondamento = 1 vaga.
- » Pessoa com deficiência: 5% de 5 = 0,25.
 - Aplicando o arredondamento = zero vaga.

Em um edital com **10 vagas**:

- » Pessoa negra: 25% de 10 = 2,5 .
 - Aplicando o arredondamento = 3 vagas.
- » Pessoa indígena: 10% de 10 = 1.
 - Aplicando o arredondamento = 1 vaga.
- » Pessoa com deficiência: 5% de 10 = 0,5.
 - Aplicando o arredondamento = 1 vaga.



ATENÇÃO: caso o edital seja dividido em categorias, aplicam-se também as seguintes disposições da IN-MinC-10-2023:

Art. 6º (...) § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência.

Vamos para os exemplos.

A tabela abaixo facilita a aplicação das regras nos casos de editais ou categorias com poucas vagas:

Qtd total vagas	Cota pessoa negra (25%)	Cota pessoa indígena (10%)	Cota PCD (5%)	Ampla concorrência	Fundamentação normativa
1	O ente pode optar por destinar a vaga às cotas ou à ampla concorrência				IN-MinC-10-2023, art. 6º, § 4º.
2	1	0	0	1	IN-MinC-10-2023, art. 6º, <i>caput</i> + IN-MinC-10-2023, art. 6º, § 2º.
3	1	0	0	2	
4	1	0	0	3	
5	1	1	0	3	
6	2	1	0	3	
7	2	1	0	4	
8	2	1	0	5	
9	2	1	0	6	
10	3	1	1	5	
...	...	...	...	...	
100	25	10	5	60	

Resumo:

As regras da reserva de vagas também podem ser resumidas da seguinte forma:

- » Se o total de vagas for **igual a 1**: nenhuma cota é obrigatória na categoria, mas sim na somatória das vagas do edital como um todo.
- » Se o total de vagas estiver **entre 2 e 4**: é aplicável a cota para “pessoas negras”.
- » Se o total de vagas estiver **entre 5 e 9**: são aplicáveis as cotas para “pessoas negras” e “pessoas indígenas”.
- » Se o total de vagas for **igual ou superior a 10**: são aplicáveis as cotas para “pessoas negras”, “pessoas indígenas” e “pessoas com deficiência” (ou seja, todas as obrigatórias), nas seguintes proporções:

- pessoas negras (pretas ou pardas): mín. 25%.
 - pessoas indígenas: mín. 10%.
 - pessoas com deficiência: mín. 5%.
- » Podem ser atribuídas cotas para outros grupos vulnerabilizados, especialmente aqueles citados no art. 2º da IN-MinC-10-2023, ou seja:
- Mulheres;
 - povos e comunidades tradicionais;
 - pessoas LGBTQIAPN+;
 - pessoas com deficiência;
 - pessoas idosas;
 - pessoas em situação de rua;
 - outros grupos vulnerabilizados socialmente.
- » A quantidade de vagas destinadas à “**ampla concorrência**” é sempre a diferença entre a soma de todas as cotas e o total de vagas existente.

Recordamos que, mesmo nos casos em que a aplicação das cotas não é “matematicamente” obrigatória, orientamos avaliar a viabilidade de inclusão, de acordo com as demandas da comunidade local.

4.4. COMO APLICAR AS COTAS EM EDITAIS DIVIDIDOS POR CATEGORIAS?

Nos editais divididos em categorias, a regra geral é que as cotas sejam aplicadas em todas elas.

Nos casos excepcionais em que for estabelecido, por exemplo, somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, contudo, deve garantir que ao menos 25% do total das vagas do edital seja

destinado às pessoas negras, 10% às pessoas indígenas e 5% às pessoas com deficiência.

Exemplo 1

Edital com 40 vagas (4 categorias de 10 vagas cada)

Como há 10 vagas por categoria, **devem ser aplicadas cotas dentro de cada categoria**, distribuindo:

- » 2 vagas para pessoas negras (25% de 10 = 2,5 → arredonda para 3);
- » 1 vaga para pessoas indígenas em cada categoria (10% de 10 = 1);
- » 0,5 vaga para pessoas com deficiência em cada categoria (5% de 10 = 0,5 → arredonda para 1).

Assim, **cada categoria** teria: **3 vagas para pessoas negras, 1 para indígenas e 1 para pessoas com deficiência, além de 5 ampla concorrência.**

Exemplo 2

Edital com 10 vagas (10 categorias de 1 vaga cada)

Como há apenas 1 vaga por categoria, **não é possível aplicar cotas dentro de cada categoria**. Nesse caso, o ente precisa reservar no **total do edital**:

- » 3 vagas para pessoas negras;
- » 1 vaga para pessoas indígenas;
- » 1 vaga para pessoas com deficiência.

Como cada categoria só tem 1 vaga, o ente pode escolher em quais categorias alocar cada cota, geralmente a partir das maiores notas em cada modalidade de cota.

4.5. O QUE ACONTECE SE A PESSOA ESTIVER CONCORRENDO PELAS COTAS E OBTIVER NOTA PARA SER APROVADA PELA AMPLA CONCORRÊNCIA?

A Instrução Normativa nº 10/2023 prevê a concorrência concomitante de vagas para pessoas que concorrem pelas cotas.

Mas, o que é concorrência concomitante?

Há algumas regras iniciais que explicam como se dá esse tipo de concorrência. Veja abaixo:

- » A pessoa optante pela cota vai concorrer junto com ampla concorrência;
- » Se a pessoa optante pela cota tiver nota para ser selecionada pela ampla concorrência, ela entra pela ampla concorrência e abre vaga de cotas para o próximo optante pelas cotas, e assim sucessivamente.

ATENÇÃO!



O número de pessoas negras, indígenas ou com deficiência aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas para as cotas.

4.6. QUAIS DOCUMENTOS SOLICITAR DOS AGENTES CULTURAIS OPTANTES PELAS COTAS?

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, seja por meio de autodeclaração étnico-racial, conforme modelo constante no Anexo I da IN 10/2023, por autodeclaração para pessoa com deficiência (Anexo II da IN 10/2023) ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.

Os entes poderão estabelecer procedimentos complementares de verificação em editais, tais como:

- I. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda), de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

Exemplo: O procedimento de heteroidentificação é realizado por uma banca de profissionais que avaliam as características fenotípicas (físicas) do candidato, tais como cor da pele, textura do cabelo, nariz e lábios.

Em alguns estados já há bancas de heteroidentificação formadas, em geral, vinculadas às Universidades estaduais e federais, para fins de análise das candidaturas, ao passo que esse procedimento já é uma ferramenta utilizada comumente em concursos públicos e ingresso no ensino superior de candidatos pela reserva de vagas.

- II. Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III da IN nº 10/2023;
- III. Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV. Outras estratégias com o objetivo de garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência.

4.7. COMO APLICAR AS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E GRUPOS OU COLETIVOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA?

As modalidades de cotas devem ser aplicadas também às pessoas jurídicas e aos grupos ou coletivos sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ. O ente federativo deve definir, em edital, como vai verificar se a pessoa jurídica pode acessar às cotas ou não. Para isso, os seguintes critérios podem ser utilizados de forma conjunta ou isolada:

- I. Pessoas jurídicas em que a maioria dos sócios ou associados são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

Exemplo: Empresa possui 10 sócias. 6 dessas sócias são pessoas negras.

- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

Exemplo: Projeto de produção audiovisual no qual a diretora ou roteirista é uma pessoa indígena.

- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam maioria de pessoas negras, indígenas ou com deficiência nas equipes do projeto cultural;

Exemplo: Grupo possui 10 pessoas na equipe do projeto. 6 são pessoas negras.

- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem CNPJ.

ATENÇÃO!



As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter às regras das cotas raciais, inclusive ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo.

Exemplo: Se um coletivo vai concorrer às cotas informando que a maioria dos seus membros são pessoas indígenas, todos os membros que se declaram indígenas devem apresentar autodeclaração étnico-racial.

4.8. NOS EDITAIS, CASO AS VAGAS DAS COTAS NÃO SEJAM OCUPADAS, COMO DEVE SER FEITA A DISTRIBUIÇÃO (REMANEJAMENTO) DELAS?

É obrigatória a reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), para pessoas indígenas e para pessoas com deficiência. Contudo, caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas (exemplo: indígenas), o número de vagas restante será destinado para a outra categoria de cotas (ex.: pessoas negras ou pessoas com deficiência).

Por fim, se após o primeiro remanejamento ainda existirem vagas não preenchidas nas categorias de cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Vimos até aqui as regras aplicáveis ao procedimento de reserva de vagas (cotas). Vamos ver agora outras modalidades de ações afirmativas que podem ser adotadas concomitantemente às cotas.

5. BONIFICAÇÕES OU CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Os critérios diferenciados de pontuação são itens de avaliação ou bonificações adicionais que podem ser adotados nos editais como forma de estímulo à participação de determinados grupos vulnerabilizados socialmente. Eles têm o objetivo de valorizar e induzir propostas que atendam às ações afirmativas, podendo ser aplicados a propostas submetidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou coletivos sem personalidade jurídica.

A adoção de critérios diferenciados de pontuação deve ser implementada conjuntamente com as cotas. Ou seja, o estabelecimento de critérios diferenciados de pontuação não dispensa a necessidade das cotas mínimas previstas na IN nº 10/2023. Todavia, estimula-se a adoção desses critérios como uma forma adicional de ampliar a participação e o protagonismo de grupos vulnerabilizados socialmente.

5.1 COMO APLICAR OS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO?

De acordo com a IN nº 10/23, os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, como forma de incentivo e concretização de ação afirmativa.

Esses critérios podem considerar:

- I. O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, de forma a pontuar propostas que tenham como **público-alvo**, por exemplo:
 - a) crianças;
 - b) jovens;
 - c) idosos;

- d) pessoas em situação de rua;
 - e) pessoas egressas do sistema prisional;
 - f) pessoas beneficiárias de programas sociais;
 - g) pessoas beneficiárias de serviços psicossociais;
 - h) demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
- II. O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas culturais de grupos historicamente vulnerabilizados, de forma a pontuar propostas **com temáticas relacionadas** a:
- a) expressões culturais indígenas;
 - b) expressões culturais negras;
 - c) expressões culturais periféricas;
 - d) expressões culturais populares e tradicionais;
 - e) equidade de gênero;
 - f) expressões culturais LGBTIAPN+;
 - g) expressões culturais relacionadas a pessoas com deficiência;
 - h) outras expressões culturais de grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
- III. Os mecanismos de **estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes** de forma a pontuar propostas apresentadas por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, comunidades do campo e outros grupos minorizados socialmente;
- IV. A **facilitação do acesso pela população** aos bens e serviços gerados pelo projeto, de forma a pontuar propostas que:

- a) sejam gratuitas ou ofereçam ingressos a preços populares;
- b) sejam realizadas em escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, e demais equipamentos públicos;
- c) possuam outras estratégias de democratização do acesso, mediante instrumentos que viabilizem o acesso sem ou com diminuição das barreiras existentes, a fim de que todos possam usufruir dos bens e serviços frutos do projeto.

É importante lembrar que os critérios diferenciados de pontuação podem constituir critérios obrigatórios ou “pontuações extra/bônus” nos editais.

Quando são critérios obrigatórios, o não atendimento acarreta a desclassificação do agente cultural.

Exemplo: O edital pode prever como critério obrigatório de avaliação o “atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica/social”. Deste modo, se o projeto não contemplar nenhuma ação que atenda a pessoas em situação de vulnerabilidade, receberá nota 0 neste critério e será desclassificado.

Contudo, quando são pontos extras, a ausência de pontuação no critério não acarreta a desclassificação. O ponto extra é apenas uma bonificação adicional.

Exemplo: O edital pode prever como ponto extra “projeto apresentado por indígenas”. Assim, os projetos apresentados por indígenas ganham uma pontuação adicional. Os projetos apresentados por não indígenas não ganham pontuação extra, mas não são desclassificados.

6. REALIZAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS, E CURSOS PARA ESPECIALIZAR E PROFISSIONALIZAR AGENTES CULTURAIS

A realização de ações formativas, cursos de especialização e iniciativas de profissionalização é uma estratégia fundamental para garantir o acesso equitativo à Política Nacional Aldir Blanc por parte de agentes culturais pertencentes a grupos historicamente excluídos ou vulnerabilizados.

Essas ações formativas devem ser concebidas como ferramentas de fortalecimento de capacidades, ampliação de oportunidades e valorização das trajetórias culturais de agentes pertencentes a grupos historicamente excluídos, promovendo condições mais justas de inserção e protagonismo nos espaços culturais formais e institucionais.

Ao desenvolver e implementar essas formações, é fundamental:

- » Dialogar com os territórios, respeitando as especificidades culturais e sociais de cada contexto local;
- » Construir metodologias acessíveis, tanto em linguagem quanto em formato, garantindo a participação de pessoas com diferentes perfis e necessidades (ex: acessibilidade comunicacional e física);
- » Valorizar saberes populares, tradicionais e periféricos, reconhecendo formas não-hegemônicas de produção e gestão cultural;
- » Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e coletivos culturais que tenham experiência com ações afirmativas e educação popular;
- » Oferecer certificação, quando possível, ampliando a legitimidade das formações nos processos de reconhecimento e contratação profissional.

Essas iniciativas formativas podem assumir diferentes formatos: oficinas, cursos de curta ou média duração, mentorias, intercâmbios, residências culturais, seminários, entre outros. O importante é garantir que contribuam, de fato, para a **inserção qualificada e contínua** desses agentes nos editais, programas e políticas públicas de cultura, promovendo uma transformação estrutural na forma como se distribuem os recursos e oportunidades no setor cultural.

Assim, as ações formativas não apenas ampliam o acesso, mas contribuem para a construção de uma política cultural mais diversa, justa e plural, onde todos os agentes culturais tenham condições equitativas de se desenvolver, criar e transformar suas realidades por meio da cultura.

7. EDITAIS E CATEGORIAS ESPECÍFICOS

7.1. O QUE SÃO EDITAIS ESPECÍFICOS?

Editais específicos são aqueles elaborados para um determinado grupo de agentes culturais em situação de vulnerabilidade econômica/social, no qual somente eles podem participar, ou para uma determinada temática, de forma que apenas projetos sobre esta temática poderão concorrer.

Exemplificando: O ente federativo pode publicar, por exemplo, um edital de premiação para mulheres negras. Neste caso, apenas agentes culturais que se declaram mulheres negras podem participar do edital.

OU

O ente federativo pode publicar, por exemplo, um edital de premiação de produções audiovisuais com temática LGBTQIAPN+. Neste caso, apenas produções audiovisuais com essa temática podem participar do edital.

7.2. O QUE SÃO CATEGORIAS ESPECÍFICAS?

Os editais podem ser divididos em categorias específicas. Nesses casos, ainda que o edital possua caráter geral, ele pode ser dividido em categorias para determinado grupo de agentes culturais ou determinada temática cultural. Assim, somente podem se inscrever nessas categorias, agentes culturais pertencentes aos grupos aos quais a categoria se destina.

ATENÇÃO!



A criação de editais ou categorias específicas para grupos de agentes culturais vulnerabilizados socialmente tem o objetivo de ampliar a participação desses grupos. Dessa forma, não dispensa a obrigatoriedade de implementação das cotas obrigatórias nos editais gerais. Essa regra visa estimular a participação de populações específicas, historicamente minorizadas, não se restringindo apenas a um tipo de edital, seja ele específico ou não.

8. PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE INSCRIÇÃO

8.1. INSCRIÇÃO FACILITADA

O edital poderá admitir a inscrição de suas propostas em formatos alternativos, tais como: inscrições orais ou por vídeos e em outras línguas, como em Libras. As inscrições realizadas de forma não tradicional devem ser recebidas e formalizadas por agente público integrante do órgão responsável pelo procedimento de seleção ou por profissional contratado.

Essas formas de admissão garantem o acesso e a igualdade de oportunidades para que todas as pessoas, com ou sem deficiência, falantes ou não da língua portuguesa, possam se inscrever nos editais.

8.2. COMPROVANTE DE ENDEREÇO

A apresentação de comprovante de residência **não é obrigatória em todos os casos, podendo haver dispensa da comprovação nas hipóteses de agentes culturais:**

- I. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencente à população nômade ou itinerante;
- III. que se encontrem em situação de rua.

Nos demais casos, a comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (§6º, art. 19 do Decreto de Fomento).

9. MEDIDAS DE DESCENTRALIZAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

Nos processos públicos de seleção da cultura, é comum que os recursos públicos sejam concentrados nas cidades de maior porte e nos grandes centros urbanos. Contudo, a Política Nacional Aldir Blanc estabelece que os editais devem prever medidas para descentralizar, desconcentrar e regionalizar esses recursos.

Desse modo, é possível implementar cotas, editais específicos, critérios diferenciados de pontuação ou outras ações afirmativas de desconcentração para projetos desenvolvidos em determinados territórios ou realizados por pessoas que residem nesses territórios.

9.1. COMO EVITAR QUE OS RECURSOS SE CONCENTREM APENAS NOS GRANDES CENTROS URBANOS E NAS CIDADES DE GRANDE PORTE?

- I. Visando uma melhor distribuição e um maior alcance dos recursos da Política Aldir Blanc, a Instrução Normativa nº 10/2023 determina que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem criar formas de desconcentração territorial e regionalização desses recursos, por meio de ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, a exemplo das listadas a seguir: Regiões periféricas;
- II. Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

- III. Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimento habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV. Assentamentos e acampamentos;
- V. Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI. Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII. Zonas especiais de interesse social;
- VIII. Áreas atingidas por desastres naturais;
- IX. Territórios quilombolas;
- X. Territórios indígenas;
- XI. Territórios rurais;
- XII. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII. Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

ATENÇÃO!



Os locais mencionados acima são exemplificativos. Os entes federativos devem estabelecer locais prioritários conforme sua realidade local.

9.2. COMO APLICAR O PERCENTUAL MÍNIMO DE 20% EM EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?

A fim de incentivar a desconcentração territorial, a Aldir Blanc determina que 20% dos recursos recebidos pelos entes

federativos devem ser obrigatoriamente utilizados em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.



ATENÇÃO! Para fins de aferição do percentual de 20% estabelecido pela Política Nacional Aldir Blanc, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados **EM territórios e regiões de periferia e de povos e comunidades tradicionais**, portanto, projetos realizados POR pessoas que residem nesses territórios não são computados na aferição do percentual de 20%.

Destaca-se que para cumprimento do percentual mínimo de 20% podem ser realizadas qualquer das ações descritas no art. 5º da Lei nº 14.399/2022, ou seja, o percentual mínimo pode ser alcançado por meio de editais de fomento para essas áreas, construção de espaço cultural nesses locais, dentre outras possibilidades.

10. BUSCA ATIVA

A busca ativa é uma estratégia indispensável para garantir que os recursos e oportunidades da Política Nacional Aldir Blanc cheguem, de fato, aos agentes culturais que enfrentam maiores barreiras de acesso às políticas públicas.

Prevista na Instrução Normativa nº 10/2023 como parte dos procedimentos simplificados de inscrição, ela reforça a responsabilidade dos entes federativos em identificar, alcançar e incluir ativamente agentes culturais que, por diversas barreiras, não acessariam os canais institucionais tradicionais.

Essas barreiras podem ser de diversas naturezas — comunicacionais, territoriais, sociais, tecnológicas, econômicas, físicas ou simbólicas — e afetam especialmente grupos historicamente excluídos, como comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, entre outros.

Não raro, essas pessoas produzem e mantêm práticas culturais riquíssimas, mas não acessam editais ou não conseguem se inscrever por obstáculos como distância geográfica, falta de internet, dificuldade com linguagem técnica, ausência de documentação formal, ou mesmo por desconfiança histórica em relação às instituições públicas.

É justamente nesse cenário que a busca ativa se torna uma ferramenta de equidade: uma forma de o Estado sair da postura passiva e assumir o compromisso de ir ao encontro desses sujeitos, respeitando seus contextos e garantindo o direito à participação cultural.

Exemplo: em um território onde vive uma comunidade indígena isolada, a equipe de gestão cultural organizou uma ação de busca ativa presencial. Foi enviado um grupo de servidores e parceiros locais até a aldeia, previamente articulados com as

lideranças comunitárias. No encontro, foram levadas informações sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e sobre os editais abertos, utilizando materiais impressos com linguagem acessível, tradução para a língua indígena local quando necessário, recursos visuais explicativos e orientações passo a passo sobre como se inscrever. Também foi aberta a possibilidade de agentes culturais daquela comunidade realizarem as inscrições no próprio local, de forma orientada e com o apoio da equipe.

Essa abordagem respeitosa e direta reduz distâncias físicas, linguísticas e institucionais, promove confiança entre os agentes culturais e o poder público, e garante que as políticas afirmativas alcancem quem mais precisa delas. Mais do que ampliar números de inscrição, a busca ativa fortalece vínculos, reconhece a diversidade cultural dos territórios e garante o direito à cultura como direito de todos — especialmente daqueles que historicamente ficaram à margem.

11. QUADRO-RESUMO

Por fim, para reunir de forma sintética as principais informações sobre as ações afirmativas que discorremos acima, elaboramos um quadro exemplificando cada uma delas:

Ação afirmativa	Como implementar?
Cotas ou reserva de vagas	A IN 10/2023 obriga que todos os editais prevejam, em todas as categorias, no mínimo, 25% para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e 5% de vagas destinadas a pessoas com deficiência. Esse percentual pode ser ampliado pelo ente federativo, mas não reduzido.
Bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais	O edital pode prever pontuação extra para agentes culturais de grupos sociais específicos, ou pode prever que, em caso de empate, a pessoa pertencente a determinado grupo social tenha prioridade.
Realização de ações formativas, e cursos para especializar e profissionalizar agentes culturais de grupos sociais específicos	O ente federativo pode realizar cursos destinados a agentes culturais, inclusive voltado à elaboração de projetos para participação em editais.
Editais específicos e categorias específicas em editais	O ente federativo pode elaborar um edital integralmente voltado a um grupo social específico ou inserir uma categoria específica dentro de um edital geral. Recorda-se que a publicação de um edital específico para pessoas negras, por exemplo, não dispensa o ente federativo de inserir cotas para pessoas negras nos editais gerais.

Procedimentos simplificados de inscrição	O ente federativo pode permitir, em edital, que as inscrições sejam simplificadas, por exemplo, pode permitir inscrição em áudio ou em vídeo.
Qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos	Podem ser estabelecidas outras modalidades de ação afirmativa não previstas expressamente na IN 10/2023, sendo observadas: a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas; b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e c) as propostas elaboradas em espaços de participação social, como Conselhos, Comitês e Fóruns Setoriais.